

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa:
Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, e na alínea b), do n.º 1 do artigo 79.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,
que por proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de dezassete de novembro de
dois mil e vinte e dois, a Assembleia Municipal na sua sessão de trinta de novembro de dois
mil e vinte e dois deliberou, nos termos do disposto no artigo 112.º do Código do Imposto
Municipal sobre Imóveis, fixar a seguinte taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis:
1. Prédios Urbanos – 0,32%; e
2. Majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados
considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram
satisfatoriamente a sua função ou façam perigrar a segurança de pessoas e bens, nos
termos da aplicação do n.º 8 do 112.º do CIMI;
3 Agravar para o triplo da taxa (0,96%), no caso dos prédios urbanos que se encontrem
devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, nos termos e para os efeitos previstos
na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º;
4. Uma redução da taxa de IMI a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado
a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja
efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do
código do IRS, componham o respetivo agregado familiar: um dependente a cargo, dedução
de 20€; dois dependentes a cargo, dedução de 40€; três ou mais dependentes a cargo,
dedução de 70€
Para constar e devidos efeitos, se publica este edital, que vai ser afixado na página
eletrónica da Câmara Municipal da Murtosa - www.cm-murtosa pt
E eu, als guulfever A , Chefe da Divisão
Administrativa e Jurídica, o subscrevi

O Presidente da Câmara

Paços do Município, 2 de dezembro de 2022